



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2005¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal**, situada no SGAN 909, Bloco "C", Sala 55, em Brasília-DF, representada pelos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições que lhes confere o art. 201, incisos VIII, e § 5º, letra "C", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227 da Constituição Federal, os quais estabelecem como dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, conforme dispõe o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 do referido diploma legal, que impõe apenas a aplicação de medida protetiva à criança autora de ato infracional;

CONSIDERANDO as atribuições elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, concernentes ao atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança em situação de ameaça ou violação de direitos (arts. 98 e 105 do ECA);

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF, estabelecido no artigo 18 da Lei 2.640/00 é de 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, inexistindo regime de plantão;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, no sentido de aprimorar a atuação do serviço SOS Criança até ocorrência de mudança na legislação distrital acerca dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o preceito insculpido no artigo 262 do citado Estatuto, que dispõe quando as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar serão exercidas pela autoridade judiciária;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios resolve:

¹ Complementar à Recomendação nº 03/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAR à Delegacia da Criança e do Adolescente, à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, bem como a todas as demais Delegacias de Polícia do Distrito Federal, ao Comando de Policiamento do Quartel General da Polícia Militar do Distrito Federal, aos Conselhos Tutelares existentes no Distrito Federal e às unidades do SOS – Criança existentes no Distrito Federal que;

- a) Registrada a ocorrência acerca da participação ou autoria de criança na prática de infração, não deverá a autoridade policial proceder a sua oitiva, ainda que informal;
- b) realizada a apreensão da criança em flagrante cometimento de infração, deverá a autoridade policial, militar ou civil, conduzir imediatamente a criança ao Conselho Tutelar da localidade em que se deu a prática do ato infracional;
- c) tratando-se de apreensão de criança ocorrida fora do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares (de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas), deverá a autoridade policial, militar ou civil, conduzir imediatamente a criança ao SOS - Criança mais próximo da localidade em que se encontra;
- d) não encontrando unidade de SOS - Criança em funcionamento nas demais unidades administrativas do DF, a criança deverá ser encaminhada ao SOS Criança localizado na L2 Sul – Quadra 614/615, lote 104 – CDS Brasília/DF;
- e) caso a autoridade policial não tenha disponibilidade de conduzir imediatamente a criança ao SOS – Criança, localizado na L2 Sul, deverá solicitar desta unidade que providencie a devida locomoção do infante;



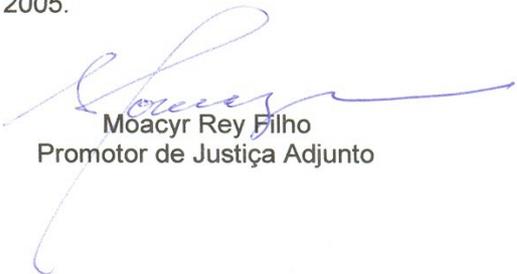
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- f) o SOS - Criança deverá receber o infante e adotar as medidas de urgência necessárias para a imediata proteção da criança; no primeiro horário do dia útil subsequente, o caso deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar da localidade onde reside o infante para adoção das medidas previstas, no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras medidas, que se fizerem necessárias, tendo em vista o disposto nos artigos 136, I, c/c 105, todos do ECA;

Fica estabelecido que o cumprimento desta Recomendação é imediata e havendo, constatação de irregularidades, serão tomadas as providências judiciais para apuração de responsabilidade dos órgãos, seus dirigentes e funcionários.

Brasília, 26 de abril de 2005.


Cleonice Maria Resende Varalda
Promotora de Justiça


Moacyr Rey Filho
Promotor de Justiça Adjunto